

Excerto da comunicação eletrónica que o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP dirigiu ao Provedor de Justiça em 20 de fevereiro de 2015, dando conta da harmonização de procedimentos quanto à isenção contributiva dos trabalhadores independentes que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações, I.P.:

«(...) Uniformização

1. Trabalhadores subscritores da CGA que iniciam ou reiniciam atividade independente a partir da entrada em vigor do Código Contributivo:

1.1. Relativamente aos subscritores da CGA, com inscrição ativa e sem suspensão de vínculo, que iniciem ou reiniciem actividade independente em acumulação com actividade profissional por conta de outrem, o reconhecimento officioso da isenção produz efeitos no mês seguinte ao da ocorrência dos factos que a determinem;

1.2. Este reconhecimento officioso deverá ser atribuído desde a data de entrada em vigor do Código dos Regimes Contributivos, ou seja, desde 1 de janeiro de 2011.

2. Pensionistas da CGA que iniciam ou reiniciam atividade independente a partir da entrada em vigor do Código Contributivo:

Relativamente aos pensionistas da CGA, o reconhecimento é officioso e produz efeitos a partir da data da atribuição da pensão.

3. Deve ser reconhecido o direito à isenção:

a) Desde a data da verificação das respetivas condições, no caso de não ter existido concessão de prestações no período contributivo em causa, devendo ser anulados os períodos contributivos correspondentes e restituídos aos interessados os montantes pagos, no caso de os mesmos apresentarem requerimento para o efeito;

b) Para o futuro, quando tenha existido concessão de prestações no período contributivo em causa, ainda que verificadas as respetivas condições de isenção em data anterior.

4. A presente Harmonização aplica-se imediatamente às situações pendentes, bem como às situações que apresentem pedido de reapreciação, ainda que já tenha existido decisão.»